



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 33, de 03 de Agosto de 2026

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL

A SUBSTITUTA DA DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 461, de 31/03/2026, publicada no D.O.U de 01/04/2026, Seção 2, página 27, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, de graduação e de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL).

1 DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos(às) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, dentro de cada exercício, o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:

1.2.1 Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.

1.2.1.1 Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

1.2.1.2 Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

1.2.1.3 Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.4 O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I- Formação desportiva;

II- Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;

III- Despesas com alimentação;

IV- Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;

V- Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

VI- Taxa de inscrição em evento desportivo;

VII- Compra de materiais.

1.2.1.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2 Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro a participação e realização de eventos dessa natureza.

1.2.2.1 O apoio financeiro só será concedido a estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos Campi e com a comunidade externa.

1.2.2.2 Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos estudantes em atividades, tais como:

I- Cinema;

II- Teatro;

III- Museus;

IV- Mostras;

V- Concertos;

VI- Feiras;

VII- Outras atividades correlatas.

1.2.2.3 A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.4 O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I- Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;

II- Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

III- Despesas referentes à alimentação;

IV- Ingresso de atividade artística e cultural;

V- Formação artística e cultural;

VI- Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;

VII- Compra de materiais.

1.2.2.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

2 DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

2.1 Cada Campus poderá reservar um valor total correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

3 DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

3.1 Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 91/2023 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 23 de março de 2023 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.

3.2 Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.

3.3 Nas despesas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.

3.4 Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

Quadro 1. Valores dos Auxílios

Tipo de Despesa	Deslocamento para Brasília	Deslocamento para outras capitais	Demais Deslocamentos
Passagens aéreas	100%	100%	100%
Passagens terrestres	100%	100%	100%
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia
Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia

Taxa de inscrição/ ingresso	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Compra de Materiais	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Formação desportiva ou artística e cultural	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Equipamentos	Até 100%	Até 100%	Até 100%

*Conforme valores praticados no item “D”, da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.117, 1º de Julho de 2022.

3.5 Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL o (in) deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento.

3.6 A quantia paga aos estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos “demais cargos, empregos e funções” – conforme o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO

4.1 Para participar do PINCEL, o estudante deverá:

I- Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico;

II- Possuir renda per capita familiar de até um salário-mínimo vigente e estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente.

4.2 Na inscrição de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica deverão ser apresentadas a certidão/comprovante de cadastramento do CADÚNICO (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>), declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social, receituários médicos, relatório/laudo médico e outros (para fins de comprovação de existência de doença crônica ou deficiência do estudante e/ou pessoa da família), em caráter opcional e comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safrá e outros), caso possua.

4.3 A análise da vulnerabilidade socioeconômica ocorrerá por meio de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita, ingresso mediante sistema de cotas, origem escolar, composição familiar, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, doença do estudante e de pessoa da família que impacta na dinâmica familiar, estudante e pessoa da família com deficiência,

participação em programas sociais, família monoparental feminina, família que vive da agricultura familiar e outras informações obtidas em entrevista social, podendo ser realizada visita domiciliar, caso necessário. O Barema (Anexo V) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social.

4.4. Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica poderão ser convocados para entrevista social a critério do (a) Assistente Social.

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Os pedidos deverão ser enviados para o e-mail clae@serrinha.ifbaiano.edu.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

5.1.1 Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

5.2 O estudante deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no presente Edital (Anexo I), anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

I- justificativa da solicitação do professor treinador/orientador recomendando a participação no evento;

II- convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);

III- pelo menos 03 (três) cotações de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;

IV- pelo menos 03 (três) cotações do(s) produto(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;

V- termo de compromisso (Anexo IV), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 anos;

VI- dados bancários do solicitante para fins de pagamento da concessão.

5.2.1 A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

6 DO JULGAMENTO

6.1 A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos II e III), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou total, tendo como parâmetros:

I- A natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;

II- A relevância atribuída à participação do estudante na representação do IF Baiano.

6.2 Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

I- Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;

II- Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;

III- Ser oriundo de escola pública da educação básica;

IV- Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

V- Não ter sido contemplado com outra bolsa ou auxílio de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico.

6.3 Para ser contemplado pelo PINCEL, o estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

7 DOS RESULTADOS

7.1 As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas através de meio(s) de comunicação estabelecido(s) pelo Campus em até 15 dias corridos após a formalização do pedido.

8 DOS RECURSOS

8.1 O estudante poderá interpor recurso, através do e-mail clae@serrinha.ifbaiano.edu.br em até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado.

8.2 Nas interposições via e-mail, deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PINCEL", indicando nome do estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

8.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.4 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

- I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
- II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.2 Não serão aceitas contas:

- I. Com mais de um titular (conjunta);
- II. Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

9.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do pagamento.

9.4 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada Campus.

9.5 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

10 DA IMPLEMENTAÇÃO

10.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo.

11.2 O estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

11.3 Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

11.4 Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.

11.5 Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

12 DA IMPUGNAÇÃO

12.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 05 dias corridos contados a partir de sua publicação.

12.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão Local de Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: clae@serrinha.ifbaiano.edu.br

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

13.2 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

13.3 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: clae@serrinha.ifbaiano.edu.br.

13.5 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

Estudante:			
Curso:	Ano:	Semestre:	Turma:
Modalidade: () Integrado () Subsequente () Graduação () EaD		Turno:	

Selecione abaixo o(s) auxílio(s) pretendido(s).

() Atividades Esportivas () Atividades Artísticas e Culturais

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura

Detalhe abaixo o objetivo do auxílio solicitado (Ex.: pagamento de diárias)

Justificativa da solicitação

Comprovante de Inscrição. A ser preenchido pelo servidor responsável pela realização da inscrição.

Nº de Inscrição:

Auxílio(s) pretendido(s):

Discente:

Servidor:

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO ATIVIDADE DESPORTIVA

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente
---------------------------	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

☐ Concessão integral do auxílio

☐ Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$:

☐ Não concessão do auxílio

ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO
ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente
---------------------------	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

☐ Concessão integral do auxílio

☐ Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$:

☐ Não concessão do auxílio

ANEXO IV

BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

Revisado em 21.02.2024

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Renda Familiar Per Capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00	2,0		
Origem Escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição Familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		

Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2,0	2,0	
	Sim (até 1)	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado preto/ pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

*Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
_____ (nacionalidade), domiciliado (a) em _____
(endereço), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de
_____ (nome da mãe), estudante devidamente matriculado(a) no curso
_____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com Matrícula
nº. _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus*
_____tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Incentivo a Cultura,
Esporte e Lazer (PINCEL) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente
para o fim proposto para o mesmo no Edital do PINCEL e, a respeitar todas as condições previstas neste
último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que estou matriculado e com
frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a
devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PINCEL.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário (a),
implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os
índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa
implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Addla Thaine Santos Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - SUBSTITUTOCD02 - SER-DG**, em 03/08/2026 17:01:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 881689
Verificador: 24cfb7ed75
Código de
Autenticação:

